TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 8 de abril de 2025.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. André Virgilio Belota Seffair

Secretária de Justiça: Dra. Daniele Costa Navegante.

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Manaus, reuniu-se às nove horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, o Egrégio Tribunal Pleno, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Presidente, presentes, Desembargadora Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, Desembargador Yedo Simões de Oliveira, Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador Paulo Cesar Caminha e Lima, Desembargador Cláudio César Ramalheira Roessing, Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargadora Joana dos Santos Meirelles, Desembargador Délcio Luís Santos, Desembargadora Onilza Abreu Gerth, Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, Desembargador Cezar Luiz Bandiera, Desembargadora Mirza Telma de Oliveira, Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Dra. Lia Maria Guedes de Freitas, Juíza de Direito convocada e o Exmo. Sr. Dr. André Virgílio Belota Seffair. representante do Ministério Público. **Ausências Justificadas**: Desembargador João de Jesus Abdala Simões, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil, Desembargador Anselmo Chíxaro, Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, o Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão, autorizando a senhora Secretária a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, com o assentimento dos demais pares e aprovada, na forma lavrada,

sendo, em seguida, assinada. Invertida a ordem de pauta, foram apreciados os processos com pedido de sustentação oral: **01 - 0001126-63.2024.8.04.0000 - Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível n.º 0752860-77.2022.8.04.0001 - nº 10 na Pauta eletrônica. Arguinte: Egrégias Câmaras Reunidas. Interessado (Apelante): Geovane Pereira da Silva.** Advogados: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos (15899/AM) e Anderson da Silva Costa (12.455/RO). **Interessado (Apelado): Estado do Amazonas. Interessada: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas -ALEAM.** Procurador-Geral: Robert Wagner Fonseca de Oliveira (6.529/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil. **Adiado**: ausência justificada do Relator. **02 - 4002276-11.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 22 na Pauta eletrônica**. **Impetrante: Mario Jorge Silva de Figueiredo.** Advogado: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos (15899/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Paulo Victor Costa Brito. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Desdor. Yedo Simões de Oliveira. **Adiado**: a pedido do Relator. **03 - 0014406-04.2024.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível - nº 18 na Pauta eletrônica. Embargante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Glícia Pereira Braga (2.269/AM). **Embargada: Kelly Medeiros de Souto.** Advogadas: Carmem Valérya Romero Salvioni (6328/AM) e Inácia Maria Caldas Trindade (6656/AM). **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles. Adiado**: a pedido da Relatora. Retomada a ordem da Pauta Judicial. **PROCESSOS COM JULGAMENTO SUSPENSOS ou ADIADOS – PROJUDI: 04 - 4003446-18.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 09 na Pauta eletrônica**. **Impetrante: Carlos Eirado Rodrigues Neto.** Advogados: Gabriela Oliveira de Carvalho (17735/AM), Irna Castelo Branco Mendes de Souza (17559/AM), Raul Armonia Zaidan (376A/AM), Raul Armonia Zaidan Filho (14600/AM) e Roosevelt Bernart Mousse de Souza (15677/AM). **Impetrado: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas.** Representante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. Procuradora: Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Sousa (3.629/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. **Des Flávio Humberto Pascarelli Lopes.** O Des. Délcio Luís Santos, com vista, devolveu os autos concordando com o relator, que alterou o voto anteriormente lançado, para conceder parcialmente a segurança, determinando ao Impetrado que proceda à imediata implementação da última parcela do escalonamento referente ao reajuste salarial previsto na Lei Estadual nº 4.576/2018, com efeitos retroativos à data da impetração. **Decisão**: Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **05 - 4007555-75.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 03 na Pauta eletrônica. Impetrante: Município de Parintins.** Procurador: Rondinelle Farias Viana (12627/AM). **Impetrado: Estado do Amazonas. Litisconsorte Passivo: Exma. Sra. Secretária de Educação do Estado do Amazonas - SEDUC. Litisconsorte Passivo: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha**

e Lima. Voto vista divergente do Des. Délcio Luís Santos (em 01.04.2025): Admite o Mandado de segurança e concede a ordem para determinar que a autoridade impetrada regularize os convênios e repasses devidos ao Município impetrante cujos valores decorram das emendas parlamentares impositivas que lhe foram destinadas. O Des. Paulo César Caminha e Lima, Relator, aderiu o voto vista do Des. Délcio Luís Santos. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. **06 -** 4002347-13.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível **- nº 02 na Pauta eletrônica. Impetrante: Mario Jorge Silva de Figueiredo.** Advogados: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos (15899/AM) e Mayane Chaui Amorim (17681/AM) e Welton Lima da Silva (14785/AM). **Impetrado: Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho. **Realizada Sustentação oral**: Em 18.03.2025. Anteciparam voto do Relator. Des. Cezar Luiz Bandiera e Desa. Onilza Abreu Gerth. **Adiado**: ausência justificada do Relator. **07 - 4009320-18.2023.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 01 na Pauta eletrônica**. **Impetrante: Taiza Rubiane Silva Martins.** Advogada: Jaqueline Oliveira de Paula (9269/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** Voto vista divergente: Desa. Vânia Maria Marques Marinho (processo com pedido de destaque do Julgamento Virtual). Diverge do Voto do Relator para denegar a segurança. Em seguida o Des. Relator alterou seu voto aderindo a divergência, para, em harmonia com o parecer ministerial, denegar a segurança. **Decisão**: Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. **08 -** 4013939-54.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança **- nº 04 na Pauta eletrônica**. **Impetrante: Elígia Da Silva Prado.** Advogado: Thaís da Costa Prado (12.520/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas - PGE.** Procurador: Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Sousa. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relatora: Exma. Sra. Desdora. Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques**. Voto da Relatora. Concede a segurança pleiteada para determinar que sejam adotadas as providências necessárias à garantia do direito da Impetrante, Eligia da Silva Prada, matrícula n.º 167.642-3 H, à promoção para o cargo de Professor, 2.ª Classe. Voto Vista do Desdor. Délcio Luís Santos (08/04/25). Concluindo, entendo que, no caso concreto, há clara ilegitimidade do Governador do Estado do Amazonas para figurar como autoridade coatora do ato omissivo reclamado neste mandado de segurança, não sendo possível aplicar a teoria da encampação, razão pela qual, denego a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 485 do CPC. Todavia, caso a Corte entenda pela legitimidade do Governador, no mérito, a par da Ata de Análise Documental (mov. 1.14), da Comissão de Enquadramento - CENQ/SEDUC -, atestando que a impetrante preenche os requisitos para a promoção requerida, bem como, a omissão arbitrária da Administração Pública no dever de concluir o processo administrativo e implementar o direito adquirido

da servidora, acompanho o voto da E. Relatora, no sentido da concessão da ordem. Julgamento suspenso a pedido da Relatora, para analisar o voto do vistor. **09 - 4009581-46.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 15 na Pauta eletrônica**. **Impetrante: Andrea Silva de Souza.** Advogados: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM) e Ted Rogerio Vasconcelos Xavier de Almeida (6308/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Paulo Victor Costa Brito. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. V**oto do Relator**: Concede parcialmente a segurança para determinar que a Autoridade Coatora promova a Impetrante ao cargo de Investigadora de 3ª Classe da Polícia Civil do Estado do Amazonas, a contar da data de publicação da Portaria nº 362/2022-GDGPC, com o pagamento das diferenças remuneratórias a partir da impetração do *writ*, nos termos das Súmulas 269 e 271 do STF. **Julgamento suspenso**: pedido de vista do Des. Yedo Simões de Oliveira. **10 - 4009630-87.2024.8.04.0000 – Mandado de Segurança Cível - nº 16 na Pauta eletrônica. Impetrante: Gleyce Elen Torres da Silva.** Advogados: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM) e Ted Rogerio Vasconcelos Xavier de Almeida (6308/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas .** Procuradora: Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Souza (3.629/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. **Voto do Relator**: Concede parcialmente a Segurança para determinar que a Autoridade Coatora promova a Impetrante ao cargo de Investigadora de 3ª Classe da Polícia Civil do Estado do Amazonas, a contar da data de publicação da Portaria nº 362/2022-GDGPC, com o pagamento das diferenças remuneratórias a partir da impetração do *writ*, nos termos das Súmulas 269 e 271 do STF. **Julgamento suspenso**: pedido de vista do Des. Yedo Simões de Oliveira. **11 - 4011367-62.2023.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 07 na Pauta eletrônica. Impetrante: Kleber Monteiro da Silva.** Advogado: Gamal Swami de Abreu (9106/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Élida de Lima Reis Corrêa (7.458/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. **Decisão**: Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. **12 - 4002127-15.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 11 na Pauta eletrônica. Impetrante: Rejane Lira da Cruz.** Advogado: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos (15899/AM) e Welton Lima da Silva (14785/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Sousa. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Desdor. Henrique Veiga Lima. **Voto do Relator**: Em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, concede parcialmente a segurança pleiteada para determinar a imediata implementação do reajuste da Gratificação de Exercício Policial - GEP, nos termos da Lei Estadual n.º 4.576/2018, aos vencimentos da impetrante, com efeitos financeiros a contar da data da impetração do *mandamus*. **Adiado:** ausência justificada do Relator.**13 -** 4012537-

69.2023.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível **- nº 08 na Pauta eletrônica. Impetrante: Deniz Simões Hoyos.** Advogados: João Batista Andrade de Queiroz (2372/AM) e Daniele Araújo de Queiroz (15078/AM). **Impetrado: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Desdor. Henrique Veiga Lima. **Voto do Relator**: Em **consonância** com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, concede a segurança vindicada para garantir ao impetrante o direito líquido e certo à promoção, por antiguidade, à graduação de Subtenente da Polícia Militar do Amazonas, a contar de 31.12.2022, na forma dos artigos 7º, 14 e 15 da Lei Estadual n.º 4.044/2014, com efeitos financeiros a contar da data da impetração do presente *mandamus*. **Adiado**: ausência justificada do Relator. **14 - 4003459-17.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 12 na Pauta eletrônica. Impetrante: Romeu Mello da Silva.** Advogados: Irna Castelo Branco Mendes de Souza (17559/AM), Raul Armonia Zaidan (376A/AM e 111234/SP), Raul Armonia Zaidan Filho (17600/AM), Gabriela Oliveira de Carvalho (17735/AM) e Roosevelt Bernart Mousse de Souza (15677/AM). Soc. Advogados: Zaidan Advogados (63617/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** Representante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (A1.251/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Desdor. Henrique Veiga Lima. Adiado:** ausência justificada do Relator**. 15 - 4005497-02.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 13 na Pauta eletrônica. Impetrante: Débora Simone Almeida Santos de Oliveira.** Advogado: Jonathas Andrade dos Santos (OAB:17131/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. Impetrado: Estado do Amazonas – PGE.** Procuradora: Helga Costa Mendonça de Rezende (8.242/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Henrique Veiga Lima. **Adiado**: ausência justificada do Relator. **16 - 4005758-64.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 14 na Pauta eletrônica. Impetrante: Billigrant Passos Bentes.** Advogado: Brooklin Passos Bentes (OAB:12050/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Secretaria de Educação do Estado do Amazonas - SEDUC. Impetrado: Estado do Amazonas – PGE.** Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13.184/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Relator: **Exmo. Sr. Des. Henrique Veiga Lima**. **Adiado**: ausência justificada do Relator. **Processo n. 17 - 0004592-65.2024.8.04.0000 - Agravo Interno Cível - nº 23 na Pauta eletrônica Agravante: Estado do Amazonas.** Advogado: Franklin Arthur Martinz Filho (OAB:20217/CE). **Agravada: Raimunda de Fátima Silva Soares.** Advogados: David D'Angeres Jorge (OAB:3718/AM), Joaquim Donato Lopes Filho (OAB:1539/AM), Fabiana Caroline Silva (OAB:8019/AM) e Maria Helena Aguiar Coimbra (OAB:12931). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa

Gentil. **Adiado:** ausência justificada do Relator. **18 -** 0000403-70.2025.8.04.9001 - Embargos de Declaração - **nº 17 na Pauta eletrônica. Embargante: Tyssia Regia Rayol Cavalcante de Oliveira.** Advogada: Luciana Viana Cidrônio de Andrade. **Embargado: Estado do Amazonas.** Procurador: Victor Hugo Freire Saldanha. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora: Exma. Sra. Desdora. Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques. **Decisão:** Por unanimidade de votos o egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. **PAUTA ORDINÁRIA – PROJUDI: 19 - 4011380-27.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 30 na Pauta eletrônica**. **Impetrante: Edylton Gadelha Rôla.** Advogados: Antônio Ferreira do Norte Filho (13030/AM), Ana Carolina Soares Souza (12300/AM), Evaldo Pedrosa de Souza Filho (15168/AM), Sarah Marques Barbosa (11217/AM), Taynah Carneiro Costa (14716/AM) e Jonilson Maia Pereira (7871/AM). **Impetrado: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** Representante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relatora: Exma. Sra. Desembargadora Maria das Graças Pessôa Figueiredo**. **Decisão**: Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora. **20 – 4010643-24.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 29 na Pauta eletrônica. Impetrante: Adriana Grangeiro da Silva.** Advogados: Antônio Jarlison Pires da Silva (12261/AM) e Carlos Augusto Gordinho Bindá (12972/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas.** Representante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Desdor. Yedo Simões de Oliveira. Decisão:** Por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. **21 - 4011872-19.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 24 na Pauta eletrônica. Impetrante: Karina de Oliveira Milhomem.** Advogada: Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro (3192/AC). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Desdor. Yedo Simões de Oliveira. Decisão:** Por unanimidade de voto, o egrégio Tribunal Pleno, em harmonia com o parecer ministerial, decidiu conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **22 - 4003036-91.2023.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 19 na Pauta eletrônica**. **Impetrante: Eliclelson Ramos do Carmo.** Advogados: Ivan Coutinho Vieira (14320/AM) e Robson da Silva Braga (14332/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Exmo. Sr. Comandante Geral da Pmam. Impetrado: O Estado do Amazonas.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. **Decisão**: Por unanimidade, em consonância com a promoção ministerial, o

egrégio Tribunal Pleno decidiu confirmar a liminar anteriormente deferida e conceder a segurança, nos termos do voo do Relator. **23 - 4010249-51.2023.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 20 na Pauta eletrônica. Impetrante: Arildo Vieira Bulcão.** Advogados: Antonio Jarlison Pires da Silva (12261/AM) e Carlos Augusto Gordinho Bindá (12972/AM). **Impetrado: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas.** Representante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. Decisão**: Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. **24 -** 4000346-55.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível **- nº 21 na Pauta eletrônica. Impetrante: Ozemir Souza da Silva.** Advogados: Antônio Jarlison Pires da Silva (12261/AM) e Carlos Augusto Gordinho Bindá (12972/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Benedito Evaldo de Lima Moreno. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. Decisão:** Por unanimidade de votos o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. **25 -** 4009782-38.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível **- nº 28 na Pauta eletrônica. Impetrante: Francisco Cláudio Sabóia de Paiva.** Advogado: Ivan Gleidson Trindade de Souza Farias (11908/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas**. Representante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins. Decisão:** Por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. **26 -** 4011828-97.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível **- nº 31 na Pauta eletrônica. Impetrante: Carlos Alexandre Moura Freitas.** Advogados: Margide Amaro de Souza (10380/AM), Daisy Feitosa Coutinho (6989/AM) e Ana Karla Gárate Sobrinho (14846/AM). Advogado: Luís Carlos Eufrázio dos Santos (15047/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** Representante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins. Decisão:** Por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **27 - 4006465-32.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança** Coletivo **- nº 25 na Pauta eletrônica. Impetrante: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Amazonas - SINDOJUS/AM.** Advogadas: Alba Marcela Mancilha Rodrigues (14399/AM) e Mariêda José Mancilha Rodrigues (18242/AM). **Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos. Retirado de Pauta a pedido do Relator. **28 - 4009083-47.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 26 na Pauta eletrônica. Impetrante: Marcelo Francisco**

Cintra De Brito. Advogado: Denilson Marreira Pinto (14053/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Representante: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas - PGE. Procurador: Ernando Simião da Silva (9.069/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. **29 - 4009748-63.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 27 na Pauta eletrônica. Impetrante: Cesar Augusto de Souza Castro.** Advogado: Cesar Augusto de Souza Castro (139186/RJ). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas. Impetrado: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas - PGE.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos**. **30 - 4010056-36.2023.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 05 na Pauta eletrônica**. **Impetrante: Idalberto Rocha Teles.** Advogados: Antônio Jarlison Pires da Silva (12261/AM) e Carlos Augusto Gordinho Bindá (12972/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Altiza Pereira de Souza. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. **Decisão**: Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. A Seguir serão julgados os Processos Administrativos do SEI: **03 - Processo Administrativo n.° 2025/000007298-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO N.°23, DE 11 DE JUNHO DE 2024, QUE ESTABELECE A QUANTIDADE DE UNIDADES JURISDICIONAIS POR COMPETÊNCIA NA PRIMEIRA E NA SEGUNDA ENTRÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.** Aprovado ` à unanimidade. A seguir foram apreciados os Processos em Segredo de Justiça sendo autorizada a interrupção da transmissão via internet. **PROCESSO JUDICIAL EM SEGREDO DE JUSTIÇA:31 - 0011405-11.2024.8.04.000 - Recurso Inominado em Reclamação Disciplinar - nº 06 na Pauta eletrônica. Recorrente: R. L. T. (4.113/AM), em causa própria** (Ronaldo Lázaro Tiradentes). **Recorrido: R. S. T.** (Roberto Santos Taketomi). Advogado: Mauricio Vieira de Castro Filho (11035/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil. Averbou Suspeição**: Des. João de Jesus Abdala Simões (mov. 114.1). **Adiado**: ausência justificada do Relator .**01 - Processo Administrativo n.° 2024/000054972-00. REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE TRABALHO REMOTO, FORMULADO PELO SERVIDOR FRANCISCO CARLOS MAGNO CAMPOS GURGEL PINHEIRO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TJAM N.° 24/2023.** O Des. José Hamilton Saraiva, com vista, apresentou voto no seguinte sentido: Firme nas razões expostas ao norte, por considerar que o caso vertente se subsome ao excepcional regramento que rege a matéria, convirjo, em parte, com o entendimento esposado pelo Exm.º Sr. Desembargador-Relator quanto à procedência do pedido de condição especial de trabalho na modalidade remota ao requerente, nos termos do art. 2.º, inciso IV da Resolução

n.º 24/2023 desta egrégia Corte de Justiça, divergindo, tão somente, para que a medida perdure pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a ser prorrogada mediante novo requerimento administrativo, consoante fundamentação supra. Julgamento suspenso pelo Presidente, para apreciar o voto do vistor. **02 - Processo Administrativo n.° 2024/000056931-00. REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE TRABALHO REMOTO, FORMULADO PELA SERVIDORA ANA CLARA ARAÚJO CUNHA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TJAM N.° 24/2023.** O Des. José Hamilton Saraiva, com vista, apresentou voto no seguinte sentido: Firme nas razões expostas ao norte, por considerar que o caso vertente se subsome ao excepcional regramento que rege a matéria, convirjo, em parte, com o entendimento esposado pelo Exm.º Sr. Desembargador-Relator quanto à procedência do pedido de condição especial de trabalho na modalidade remota ao requerente, nos termos do art. 2.º, inciso IV da Resolução n.º 24/2023 desta egrégia Corte de Justiça, divergindo, tão somente, para que a medida perdure pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a ser prorrogada mediante novo requerimento administrativo, consoante fundamentação supra. Julgamento suspenso pelo Presidente, para apreciar o voto do vistor. Nada mais havendo a tratar, o Desdor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Marcos Janderson Delmont de Souza, Secretário, em exercício, do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai subscrita pela Bel.ª. Daniele Costa Navegante, Secretária de Justiça e a seguir, assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, **Desembargador de Justiça**, em 16/04/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Costa Navegante**, **Secretário(a)**, em 22/04/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2148264** e o código CRC **40B60E44**.